



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.055 DE 23 DE ABRIL DE 2021

“Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Pedreira - SP – PMMU-PD 2021”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA**

Art. 1º. Fica instituído, na forma do Anexo Único integrante desta Lei, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Pedreira – SP 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que os municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes, sujeitos à elaboração de plano diretor, elaborem Plano de Mobilidade Urbana, de maneira integrada e com ele compatível, ou nele inserido;

§ 1º O PMMU-2021 é o instrumento de planejamento e de gestão da Prefeitura Municipal de Pedreira, tendo por finalidade orientar as ações do Município no que se referem aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade em Pedreira para os próximos 10 (dez) anos.

§ 2º Para melhorar as condições de mobilidade urbana, o Poder Executivo priorizará a adequação do planejamento, o ordenamento e a operação da circulação urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, em consonância com as políticas ambientais, de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento econômico e de gestão da mobilidade.

Art. 2º. O processo de planejamento municipal compreenderá além das diretrizes e disposições explicitadas nesta lei, a elaboração de planos, projetos, programas e legislações específicas, os quais, necessariamente, deverão estar em consonância com a presente lei, notadamente aquelas referentes à:

- I. Qualidade no trajeto urbano;
- II. Melhorar as condições de circulação no município priorizando o pedestre;
- III. Estimular a mobilidade e a acessibilidade a todos os cidadãos;
- IV. Implementar instrumentos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, que evitem a segregação;

Art. 3º. Este Plano de Mobilidade Urbana rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Promover a acessibilidade universal;
- II. Desenvolvimento sustentável do município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III. Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV. Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V. Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI. Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, facilitando o deslocamento das pessoas tanto por meios motorizados como por meios não motorizados;
- VII. Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;
- VIII. Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 4º. São objetivos gerais deste Plano de Mobilidade Urbana:

- I. Ordenar o pleno desenvolvimento das funções de mobilidade da cidade;
- II. Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- III. Identificar os problemas de mobilidade urbana e estabelecer estratégias para corrigi-los;
- IV. Garantir condições de transporte que assegurem o bem-estar da população do Município, proporcionando um meio ambiente saudável, agradável, que garanta ao cidadão usufruir seus direitos básicos garantidos pela Constituição Federal;
- V. Proporcionar infraestrutura urbana adequada para fins de mobilidade urbana no município de forma sustentável;
- VI. Proporcionar acessibilidade universal a todos os cidadãos em todas as áreas da cidade;
- VII. Priorizar o pedestre e o transporte coletivo reduzindo o uso de veículos particulares poluentes;
- VIII. Otimizar os deslocamentos entre locais de trabalho e habitações, entre os bairros, e entre estes e o centro da cidade, de forma funcional e ecológica;
- IX. Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- X. Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
- XI. Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

CAPITULO II DO TRANSPORTE DE PESSOAS

SEÇÃO I DO TRANSPORTE ATIVO

Art. 5º. O PMMU 2021, no âmbito do transporte não motorizado, aborda:

- I – a Política de Integração da Mobilidade Ativa;
- II – o Sistema de Circulação de Pedestres, em especial:
 - a) as características da rede de circulação de pedestres no Município de Pedreira;
 - b) a infraestrutura necessária para o deslocamento seguro e confortável do pedestre;
 - c) as metas específicas para os pedestres e para a acessibilidade até 2022,2025 e 2030;
- III – o Sistema Ciclovitário, em especial:
 - a) as suas diretrizes específicas e objetivos;
 - b) o estacionamento de bicicletas, em especial:
 - 1. aos tipos;
 - 2. as suas localizações;
 - 3. as metas específicas até 2022,2025 e 2030;
 - c) o Sistema de Bicicletas Compartilhadas, em especial:
 - 1. as suas diretrizes específicas;
 - 2. as suas metas específicas até 2022,2025 e 2030;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Para os fins desta lei e de seu Anexo Único, são considerados transporte ativo os modos de transporte por bicicleta e a pé.

SEÇÃO II DO TRANSPORTE MOTORIZADO

Art. 6º. O PMMU 2021, no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, aborda:

- I – a criação de linhas municipais;
- II – o programa de operação controlada;
- III – as conexões e locais de transferência;
- IV – a política tarifária e de bilhetagem;
- V – o serviço de ônibus em rede, incluindo o calendário para implementação da:
 - a) Rede de Referência de Dia Útil e Sábado;
 - b) Rede de Domingo;
 - c) Linhas de Reforço da Rede de Referência.
- III- a criação de novas linhas intermunicipais;
- II – o programa de reforma e sinalização dos pontos de ônibus existentes;
- IV - as suas metas específicas até 2022,2025 e 2030;

Art. 7º. O PMMU 2021, aborda as ações específicas no âmbito do transporte motorizado individual.

CAPÍTULO III DO TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE CARGAS E SERVIÇOS

Art. 8º. O PMMU 2021, no âmbito do Sistema de Logística de Cargas, aborda:

- I – as diretrizes e os objetivos da Política de Mobilidade de Cargas e Serviços;
- II – as metas específicas para a logística e o transporte de cargas até 2022, 2025 e 2030.

CAPÍTULO IV DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania define, no PMMU 2021, a proposta para integrar e monitorar as áreas de trânsito e de transporte, no âmbito municipal, de modo a fazer a gestão do sistema viário centralizadamente.

Art. 10. O PMMU 2021, no âmbito da segurança no trânsito, aborda:

- I – os objetivos específicos das ações em segurança no trânsito;
- II – as metas específicas para a segurança no trânsito até 2022, 2025 e 2030.

Art. 11. O PMMU 2021, no âmbito do gerenciamento de estacionamento, aborda:

- I – as diretrizes para o controle de garagens públicas e de estacionamento na via pública;
- II – as ações específicas para gestão e oferta de garagens públicas e de estacionamento na via pública até 2022, 2025 e 2030.

Art. 12. O PMMU 2021 no âmbito da acessibilidade universal aborda:
I - os objetivos específicos da acessibilidade universal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - as ações específicas para gestão e oferta de garagens públicas e de estacionamento na via pública até 2022, 2025 e 2030.

Art. 13. O PMMU 2021 trata das interconexões da mobilidade urbana municipal com a intermunicipal.

CAPÍTULO V DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 14. A participação popular será exercida por meio:

I – de audiências e consultas públicas presenciais e eletrônicas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para o acompanhamento e implementação das ações constantes do PMMU 2021 poderão ser constituídos Grupos Intersecretariais.

Art. 16. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Pedreira deverá ser revisto periodicamente a cada 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, e as suas revisões deverão ser precedidas da elaboração de diagnóstico e de prognóstico do Sistema de Mobilidade Urbana do Município.

Parágrafo único. As revisões do PMMU deverão contemplar a análise do desempenho do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, mediante o uso de indicadores, bem como deverão contemplar a avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.

Art. 17. O relatório técnico que contém o PMMU 2021 será disponibilizado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Pedreira.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 23 de Abril de 2021.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

CELSO DALRI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos